



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Serão licitados materiais de vestuário e utensílios de higiene a serem utilizados na formação de 75 (setenta e cinco) kit's de enxoval de bebê, que compõe o benefício eventual de auxílio natalidade para todos os recém-nascido que se encontram em estado de vulnerabilidade social no município de Caiçara do Rio do Vento/RN.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A aquisição dos materiais de vestuário e utensílios de higiene a serem utilizados na montagem de 75 (setenta e cinco) kit's de enxoval de bebê que compõe o benefício eventual de Auxílio Natalidade visa atender às famílias de gestantes em situação de vulnerabilidade social, como uma modalidade de benefício eventual prevista na Lei Municipal nº 446/2020, de 29 de abril de 2020.

2.2. A Lei acima a qual descreve, no artigo 2º, Inciso I, alínea (a): **a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice**, cujo o benefício eventual tem como uma modalidade de provisão de proteção social básica de caráter suplementar e temporário que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

2.3. De acordo com a Lei, o benefício eventual de auxílio natalidade, constitui-se em um auxílio temporário, não contributivo da assistência social, para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família e pode ocorrer na forma de bens de consumo através do fornecimento de enxoval para o recém-nascido, incluindo itens de vestuário e utensílios de higiene, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária.

2.4. Portanto, para a execução do benefício eventual de Auxílio Natalidade, faz-se necessário a aquisição de bens de consumo que contemplem a montagem do kit enxoval de bebê a ser distribuído para as gestantes em situação de vulnerabilidade do município.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES E CARACTERÍSTICAS DO OBJETO

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	Banheira Infantil , material: plástico; tamanho: 22 litros; faixa etária: bebê; dimensões: 76,9 x 47 x 21,3cm; gênero: unissex.	Unidade	75
02	Cobertor , tecido: 100% algodão; medidas: 90cm x 110cm.	Unidade	75
03	Conjunto pagão para recém-nascido , objetos: 01 blusa com abertura na parte de trás; 01 capote/blusa de manga comprida; 01 calça; cores: rosa, azul, amarelo e verde-água.	Conjunto	75
04	Fraldas de tecido , material: 100% algodão; tecido: duplo; tamanho: 70cm x 70cm; cores; branca ou estampadas.	Pacote	75
05	Kit Cueiro com 03 unidades , material: tecido; medidas: 80cm x 80cm; com diferentes estampas.	Unidade	75
06	Luvax bebê , em tecido; cores; diversas.	Par	75



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO
RUA SÃO SEBASTIÃO, 36, CENTRO – CEP: 59.540-000
CNPJ: 08.351.819/0001-05

07	Meias bebê , material: algodão; personagem: lisa; gênero: bebês.	Par	75
08	Toalha de banho infantil , material: 100% algodão; medida: 120cm x 90cm; com capuz; com 03 camadas de tecido duplo fralda; com estampas variadas.	Pacote	75
09	Escova de bebê recém-nascido , material: plástico; cores: diversas.	Unidade	75
10	Fralda descartável infantil , modelo: descartáveis; tamanho: pequeno; para criança com peso aproximado de 3 a 6 kg.	Pacote	75
11	Colônia infantil , capacidade: 120ml.	Unidade	75
12	Pomada , capacidade: 45 gramas; textura: suave.	Unidade	75
13	Sabonete infantil em barra , capacidade: 90 gramas	Unidade	150

3.1. CONDIÇÕES GERAIS

I - Os produtos deverão apresentar a indicação de marca e fabricante, origem, data de fabricação/produção, validade e número do registro.

II - As informações do produto deverão ser de fácil leitura, de forma detalhada, observadas as especificações exigidas por este Termo de Referência.

III - O produto deverá ser novo, de primeira qualidade, e guardar plena conformidade às especificações discriminadas neste termo de referência e, estar dentro dos padrões de aceitabilidade.

IV - Deverão ser rigorosamente seguidas as especificações e observações dispostas no Item 3 deste Termo de Referência.

4. ESTIMATIVA DE CUSTO

4.1. Os valores para basear o custeio dos quantitativos expressos neste Termo de Referência serão verificados em pesquisa ou cotação de preços no mercado local e/ou regional, seguindo metodologia e exigências dos art. 31, §3º [1] e art. 66, §1º [2], ambos da Lei nº 13.303/2016. Reforçando que a coleta de preços não vincula a administração pública e as fornecedoras de preços, sendo uma mera estimativa de investimento, gasto e utilização, podendo ocorrer ou não, ao final do contrato, consumo inferior ao previsto.

4.2. Para verificar as condições do mercado deverá ser procedida pesquisa mercadológica com empresas da área ou de acordo com as condições que seguem:

I - Portal de Compras ou sistema eletrônico;

II - Pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;

III - Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 dias anteriores à data da pesquisa de preços; ou

IV - Pesquisa com os fornecedores.

5. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

5.1. A entrega dos materiais de vestuário e utensílios de higiene a serem utilizados na montagem de kit's de enxoval de bebê iniciará a partir da assinatura do contrato de acordo com a necessidade e mediante autorização de fornecimento, em até 03 (três) dias.

5.2. Os materiais de vestuário e utensílios de higiene a serem utilizados na montagem de kit's de enxoval de bebê adquiridos, devem ser entregues na Secretaria Municipal de



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO
RUA SÃO SEBASTIÃO, 36, CENTRO – CEP: 59.540-000
CNPJ: 08.351.819/0001-05

Assistência Social, Rua Presidente Costa e Silva, 35, Centro, Caiçara do Rio do Vento/RN.

5.3. A entrega desses materiais deverá ser feita, conforme a necessidade da contratante.

6. CONDIÇÕES DE GARANTIA

I - Se for verificada e comprovada a inferioridade, alteração ou inadequação de qualquer produto, será exigida a imediata substituição dos mesmos e responderá a empresa fornecedora as sanções cabíveis.

II - As devoluções caso se façam necessárias, nos casos de não adequação dos produtos às características de qualidade e especificações previstas no termo de referência, deverão ser repostas em até 24 horas da notificação da ocorrência. A notificação passará a vigorar a partir do recebimento da comunicação, podendo ser via e-mail, aplicativo de celular e ofício.

III - Os produtos deverão apresentar a garantia mínima de 03 (três) meses.

7. RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO, TELEFONE E E-MAIL

Observadas as informações dispostas neste Termo de Referência, a CONTRATADA poderá realizar contato através do e-mail oficial da Prefeitura Municipal de Caiçara do Rio do Vento/RN, (compras@caicaradoriodovento.rn.gov.br) ou do telefone (84) 98113-3102. Fica também estabelecido:

I - Observado o disposto nos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o recebimento do objeto desta contratação será realizado da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, assim que efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações e exigências;
- b) Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

II - No caso de consideradas insatisfatórias as condições do objeto recebido provisoriamente ou apresentarem defeitos ou violações, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser recolhido e substituído, quando for possível.

III - Após a notificação à contratada, o prazo decorrido até então será desconsiderado, iniciando-se nova contagem tão logo sanada a situação.

IV - O fornecedor terá prazo de 02 (dois) dias úteis para providenciar a substituição do material, a partir da comunicação oficial feita pelo gestor do contrato, sem qualquer custo adicional para o Município.

V - Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas no Termo de Referência e no Instrumento Contratual.

VI - O recebimento provisório e definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á se satisfeitas às seguintes condições:

- a) Material embalado, acondicionado e identificado de acordo com a Especificação Técnica;
- b) Quantidades em conformidade com o estabelecido na Ordem de Fornecimento;
- c) Entregar no prazo, local e horários previstos neste Termo de Referência.

VII - O recebimento definitivo dar-se-á:

- a) Após verificação física que constate a integridade dos produtos;
- b) Após verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes no Termo de Referência e/ou com amostra aprovada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO
RUA SÃO SEBASTIÃO, 36, CENTRO – CEP: 59.540-000
CNPJ: 08.351.819/0001-05

c) O recebimento definitivo não deverá exceder o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento provisório.

VIII - Satisfeitas as exigências e condições previstas, lavrar-se-á o Termo de Recebimento Definitivo, assinado por Comissão ou Servidor designado.

8. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

8.1. Conforme o art. 55, inciso II, da Lei 8.666/93, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao do fornecimento do objeto, mediante o recebimento de Nota Fiscal discriminativa no setor competente da Prefeitura Municipal de Caiçara do Rio do Vento/RN, devidamente atestada pelo fiscal do contrato especialmente designado para essa finalidade.

8.2. Os preços são fixos e irrevogáveis, durante os doze primeiros meses;

8.3. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a fornecedora e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Caiçara do Rio do Vento/RN.

8.4. A prefeitura de Caiçara do Rio do Vento/RN não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada e que, porventura, não tenha sido acordada na assinatura do contrato.

9. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Após a assinatura do contrato, serão nominalmente designados pela Gestora do município de Caiçara do Rio do Vento/RN, o gestor e o fiscal do contrato (nomeados previamente para exercerem suas demandas, junto a(s) Secretaria(s) envolvida(s).

9.2. Quaisquer entendimentos entre a fiscalização e a contratada, desde que não infrinjam nenhuma cláusula contratual, serão feitos por escrito, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações da contratada com fundamento em ordens ou declarações verbais.

9.3. O fiscal será o responsável pelo recebimento do material (verificará os itens faturados e mencionados nas respectivas notas fiscais, os valores unitários e o valor total, vencimento, número CNPJ, número do processo, número do pedido de compras, confrontando-os).

9.4. São atribuições do gestor do contrato:

a) Gerir a execução do contrato;

b) Receber e liberar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

c) Manter comunicação ativa com a contratada por meio de reuniões, correspondências eletrônicas, ofícios entre outros;

d) Propor a realização de aditamentos contratuais quando necessário;

e) Notificar a contratada sobre eventuais irregularidades encontradas em situações desconformes com contrato;

f) Propor aplicação de sanções administrativas à contratada, em virtude de inobservância ou desobediências às cláusulas do contrato;

g) Acompanhar a entrega dos materiais;

h) Comunicar formalmente ao gestor do contrato as irregularidades encontradas em situações desconformes com a execução do contrato e com a lei;

i) Propor aplicação de sanções administrativas à contratada, em virtude de inobservância ou desobediências às cláusulas do contrato ou ordens da fiscalização;

j) Atestar a nota fiscal/fatura que os produtos foram entregues em conformidade.

9.5. São atribuições do fiscal do contrato:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO
RUA SÃO SEBASTIÃO, 36, CENTRO – CEP: 59.540-000
CNPJ: 08.351.819/0001-05

- a) Acompanhar a entrega dos materiais;
- b) Comunicar formalmente ao gestor do contrato as irregularidades encontradas em situações desconformes com a execução do contrato e com a lei;
- c) Propor aplicação de sanções administrativas à contratada, em virtude de inobservância ou desobediências às cláusulas do contrato ou ordens da fiscalização;
- d) Atestar a nota fiscal/fatura que os produtos foram entregues em conformidade.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução deste contrato, será obrigação da CONTRATADA todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que forem confiados, obrigando-se ainda a:

- a) Responsabilizar-se pelo fornecimento dos produtos objeto deste Termo de Referência, atendidos os requisitos e observadas às normas constantes no edital;
- b) Atender, durante o período de validade/garantia dos produtos fornecidos, aos chamados para substituição, no caso de ser constatado algum defeito ou anormalidade não ocasionado pelo armazenamento ou uso indevido pelo contratante;
- c) O prazo de validade dos produtos deverá estar expresso na embalagem ou produto;
- d) Colocar à disposição do CONTRATANTE todos os meios necessários à comprovação de qualidade e operacionalidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações;
- e) Realizar o fornecimento do objeto dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantido a qualidade do objeto fornecido, segundo as exigências legais;
- f) Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos até os locais definidos pela CONTRATANTE.
- g) Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;
- h) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Prefeitura Municipal de Caiçara do Rio do Vento/RN ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- i) Levar imediatamente ao conhecimento do CONTRATANTE quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto;
- j) Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE;
- k) Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE para acompanhamento da execução do contrato. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do licitante vencedor pela execução de qualquer fornecimento;
- l) Indicar formalmente o preposto, quando da assinatura de contrato aceito pela Prefeitura Municipal de Caiçara do Rio do Vento/RN, para representar a licitante vencedora, sempre que for necessário, o qual tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos definidos no contrato;
- m) Encaminhar a Nota Fiscal dos fornecimentos entres à Prefeitura Municipal de Caiçara do Rio do Vento/RN;
- n) Não transferir a terceiros, que total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da Prefeitura Municipal de Caiçara do Rio do Vento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO
RUA SÃO SEBASTIÃO, 36, CENTRO – CEP: 59.540-000
CNPJ: 08.351.819/0001-05

- o) Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho da entrega dos produtos ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura Municipal de Caiçara do Rio do Vento/RN;
- p) Em relação a objetos que possuem prazo de validade, observar tal prazo por ocasião da entrega, responsabilizando-se, durante todo o período de validade, pela substituição imediata dos produtos considerados defeituosos ou impróprios para o consumo humano, isentos de quaisquer ônus financeiro adicional a Prefeitura Municipal de Caiçara do Rio do Vento/RN;
- q) Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca do fornecimento a ser contratado, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos, objeto da contratação;
- b) Realizar o pagamento nos prazos e na forma estipulada no contrato;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato a ser firmado;
- d) Comunicar imediatamente ao licitante vencedor quaisquer irregularidades no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação;
- e) Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
- f) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos fornecimentos, recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- g) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado.
- h) Acompanhar os veículos da Contratada e realizar a distribuição dos produtos, sendo sua a competência de definir os locais e as quantidades a ser distribuídas, e realizar o controle da entrega.

12. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

Para fins de seleção das melhores condições será considerada vencedora a interessada que apresentar o MENOR VALOR POR ITEM, devendo ser apresentado ao final o valor total para o fornecimento.

13. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

I - Comprovação de aptidão deverá ser comprovada mediante envio de atestados de capacidade técnica para o fornecimento de bens e características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

II - Atestados deverão comprovar fornecimentos para pessoas jurídicas públicas e/ou privadas, devendo ser comprovadamente verificados os elementos relacionados ao objeto da licitação; os itens exigidos e suas respectivas descrições/especificações; Fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, com identificação clara do emissor; Emitidos sem rasuras, acréscimos ou entrelinhas; Assinados por quem tenha competência para expedirlos com a devida comprovação da competência; Registrados na entidade profissional competente, quando for o caso; Seja pertinente e compatível em



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO
RUA SÃO SEBASTIÃO, 36, CENTRO – CEP: 59.540-000
CNPJ: 08.351.819/0001-05

características, quantidades e prazos exigidos; *Serão rejeitados os atestados que não apresentarem as exigências legais acima listados.*

III - Caso os atestados sejam emitidos por pessoa jurídica de direito privado, será exigida a autenticação da assinatura do emitente.

14. SANÇÕES DE INADIMPLEMENTO

Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002 ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados e Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no cadastro de fornecedores do município de Caiçara do Rio do Vento/RN e no SICAF, pelo prazo de 05 anos, sem prejuízo de multas previstas neste edital e das demais penalidades legais, a licitante que:

14.1. Não assinar a Ata de Registro de Preços, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.2. Não retirar a ordem de compra, quando convocada dentro do prazo de vigência da Ata de Serviço de Preços;

14.3. Apresentar documentação falsa;

14.4. Deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;

14.5. Ensejar o retardamento, falhar ou fraudar a execução da obrigação assumida;

14.6. Não mantiver a sua proposta dentro do prazo de validade;

14.7. Comportar-se de modo inidóneo ou cometer fraude fiscal;

14.8. O disposto no item anterior não se aplica às licitantes convocadas, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quando ao prazo e preço;

14.9. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante vencedor à multa de 0,2% (DOIS DÉCIMOS DE POR CENTO) por dia de atraso, até o máximo de 5% (CINCO POR CENTO), sobre o valor do objeto não fornecido;

14.10. A multa a que se refere esta cláusula será descontada do pagamento eventualmente devido pela Prefeitura Municipal de Caiçara do Rio do Vento/RN ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

14.11. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Caiçara do Rio do Vento/RN poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido, sem prejuízo da aplicação de eventuais penas previstas em lei;

b) Multa no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total de itens não fornecidos.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO ÚNICO: A aplicação da sanção prevista na alínea “a” não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “b” e “c”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14.12. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do ITEM 12, poderão ser aplicadas conjuntamente com alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO
RUA SÃO SEBASTIÃO, 36, CENTRO – CEP: 59.540-000
CNPJ: 08.351.819/0001-05

14.13. Ocorrendo à inexecução de que trata o ITEM 12, reserva-se a Prefeitura Municipal de Caiçara do Rio do Vento/RN o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Prefeitura Municipal, para as providências cabíveis.

14.14. A segunda adjudicatária, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas nesta cláusula.

14.15. A aplicação de penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal.

14.16. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.16.1. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência, não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por perdas e danos causados à administração.

14.16.2. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.16.3. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Prefeitura Municipal de Caiçara do Rio do Vento/RN.

14.16.4. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Caiçara do Rio do Vento/RN, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor de multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da pelas sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14.17. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993.

14.18. As penalidades serão registradas no Cadastro da Prefeitura Municipal de Caiçara do Rio do Vento/RN, e no caso de suspensão do direito de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

15. MEDIDAS ACAUTELADORAS

15.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

16. DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, sem prejuízos das penalidades e multas previstas na Lei nº 8.666/93 e na nota de empenho, elemento substitutivo do instrumento contratual, devendo a parte faltosa arcar com todo o ônus, inclusive os judiciais decorrentes da infração;

16.2. O termo contratual poderá ser rescindido de acordo com as alíneas abaixo, sendo registrado nos autos do processo assegurando o contraditório e a ampla defesa, obedecendo especialmente ao disposto nos artigos 78, 79 e 80 da Lei Federal de Licitações:

16.3. Unilateralmente, por ato escrito da Administração, nos casos abaixo enumerados:

16.3.1. O não cumprimento das Cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO
RUA SÃO SEBASTIÃO, 36, CENTRO – CEP: 59.540-000
CNPJ: 08.351.819/0001-05

- 16.3.2. A inexecução parcial ou total das cláusulas contratuais, ou apresentar a execução de forma irregular à apresentada na proposta;
- 16.3.3. A lentidão no cumprimento do contrato;
- 16.3.4. Atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- 16.3.5. A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 16.3.6. A subcontratação total ou parcial do objeto contratual, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital ou no contrato;
- 16.3.7. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- 16.3.8. A declaração de falência, insolvência, falecimento do representante da CONTRATADA ou modificação no quando de sócios da empresa que resulte o impedimento do fornecimento;
- 16.3.9. Razões de interesse público e de alta relevância determinada pela autoridade máxima da esfera administrativa;
- 16.3.10. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 16.3.11. Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- 16.3.12. Judicialmente, nos termos da legislação;
- 16.3.13. Quando houver supressão superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor global do contrato;
- 16.3.14. Quando ocorrer atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração;
- 16.3.15. Quando houver suspensão da execução do contrato por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo nos casos especificados no inciso XIV do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

17. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa na Administração à continuidade do contrato.

18. DOS VALORES A SEREM CONTRATADOS

18.1. Os licitantes, sob risco de responderem por superfaturamento em solidariedade com os agentes públicos, têm a obrigação de oferecer preços que reflitam os paradigmas de mercado, ainda que os valores fixados pela administração no orçamento-base do certame se situem além daquele patamar (TCU - Acórdão 1959/2017 Plenário).

18.2. As empresas que oferecerem proposta com valores acima dos praticados no mercado, tirando proveito de orçamento superestimados elaborados pelos órgãos públicos contratantes, contribuem para o superfaturamento dos fornecimentos, sujeitando-se à responsabilização solidária pelo dano evidenciado (TCU - Acórdão 1427/2021 Plenário).

19. DA VIGÊNCIA DO FORNECIMENTO DO CONTRATO

19.1. O início do fornecimento será em no máximo 48 (quarenta e oito) horas após a emissão da ordem de compra, assinatura do contrato ou instrumento equivalente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO
RUA SÃO SEBASTIÃO, 36, CENTRO – CEP: 59.540-000
CNPJ: 08.351.819/0001-05

19.2. O prazo de vigência do fornecimento será de 12(doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, com sua eficácia a contar da publicação em veículo oficial, podendo ser prorrogado, se for pactuado mediante contrato, nos moldes do artigo 57, II, da Lei Federal 8.666/93.

19.3. O contrato poderá ser alterado, mediante termo de aditamento, conforme artigo 65 da Lei Federal N.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

19.4. A vigência do contrato deverá respeitar ao limite do exercício, podendo ser prorrogado/aditado;

19.5. A Contratante consultará o SICAF, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis), e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), em nome da empresa contratada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

19.6. A Contratada deve manter em compatibilidade as obrigações assumidas, em especial suas condições de habilitação em se tratando de contratação via procedimento licitatório.

20. ORÇAMENTO SIGILOSO

Conforme o art.15 do decreto 10.024/2019, que regulamenta o Pregão na modalidade eletrônica. Para fins do disposto do caput, o valor estimado ou o valor máximo Eletrônica. Para fins do disposto do caput, o valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances. Declaramos, portanto, que o orçamento é sigiloso nesse procedimento licitatório.

21. DO ENVIO DAS AMOSTRAS

21.1. O Município reserva-se ao direito de solicitar amostra do material ofertado, a fim de garantir sua qualidade, em conformidade com o artigo 75 da Lei nº 8.666/1993.

21.2. O prazo para apresentação da(s) amostras será de 48 (quarenta e oito) horas, contados do registro da solicitação, sob pena de desclassificação.

21.3. As amostras deverão ser apresentadas lacradas em seus invólucros originais, com etiqueta de identificação contendo: Nome da empresa, CNPJ, Número do Item, Nome do item e Data de Entrega; Nome de Fornecedor, Representante e Telefone.

21.4. Deverão ser emitidos e divulgados relatórios de avaliação e o resultado da avaliação das amostras;

21.5. As amostras colocadas à disposição da Administração serão tratadas como protótipos, podendo ser manuseadas e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerado direito a ressarcimento.

21.6. As amostras serão analisadas por servidor com conhecimento técnico suficiente para aferir os produtos e verificar seu atendimento as exigências;

21.7. A qualidade constituirá em fatores preponderantes na avaliação final do material.

21.8. Serão consideradas aprovadas as amostras que dentro de suas especificidades, atenderem aos seguintes critérios técnicos:

- a) Corte em postas devidamente embaladas;
- b) Data de validade e fabricação;
- c) Especificações;
- d) Cor brilhante e uniforme;
- e) Aparência muscular firme, elástica;



- f) Odor suave.
- g) Armazenado a uma temperatura de (menos) – 18° C.

22. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

22.1. A aquisição objeto deverá obedecerá aos critérios de sustentabilidade ambientais contidos no Art. 5º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG e no Decreto Federal nº 7.746/2012, da Casa Civil, da Presidência da República, no que couber;

22.2. A fornecedora vencedora deverá observar, no que couber:

I - O art. 6º da Instrução Normativa/SLI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, devendo adotar as práticas de sustentabilidade descritas no Encarte “E”, na execução dos serviços, quando couber.

II - Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

III - Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

23. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

23.1. Pelo atraso injustificado na execução das obrigações a CONTRATADA estará sujeito à multa de moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado na execução do contrato, incidente sobre o valor do Contrato;

23.2. Contar-se-á o termo inicial de incidência da multa a partir da data estipulada na ordem de compra, ou após o prazo concedido em notificação, quando for o caso, sobre o valor do contrato, por dia de atraso, aplicada na forma prevista no art. 86 da Lei nº 8.666/1993;

23.3. A multa acima não impede que a administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no edital;

23.4. O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas neste Edital sujeitará a CONTRATADA, na forma do disposto no art. 87, da Lei nº 8.666/1993, após o devido processo administrativo às seguintes penalidades:

23.4.1. Advertências:

24.4.1. Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 20% (dez por cento), incidente sobre o valor do Termo de Credenciamento ou da parcela inadimplida; Em caso de inexecução total por ação ou omissão injustificada do contratado, multa compensatória de 30% (vinte por cento) sobre o valor do contrato celebrado, mais perda e danos a serem apurados;

23.4.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Prefeitura Municipal De Caiçara do Rio do Vento/RN, por prazo não inferior a 02 (dois) anos; e Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

23.4.2.1. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO
RUA SÃO SEBASTIÃO, 36, CENTRO – CEP: 59.540-000
CNPJ: 08.351.819/0001-05

Pública poderão também ser aplicadas aos Profissionais Autônomos e as Pessoas Jurídicas que, em razão dos contratos regidos pela Lei 8.666/1993:

23.4.2.1.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

23.4.2.1.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

23.4.2.1.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

23.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes;

23.6. As sanções de advertência, de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e a de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no correspondente processo administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

23.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade;

23.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública é de competência exclusiva do Prefeitura Municipal de Caiçara do Rio do Vento/RN do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;

23.9. O recolhimento da multa deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da correspondente comunicação da autoridade competente;

23.10. A cominação de penalidade administrativa ao(à) da contratada não impede ocorrência de rescisão do contrato.

24. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

24. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

24.1. NO CASO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

24.2. EM SE TRATANDO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

24.3. NO CASO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA OU EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

24.4. INSCRIÇÃO NO REGISTRO PÚBLICO DE EMPRESAS MERCANTIS onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

24.5. NO CASO DE SOCIEDADE SIMPLES: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

24.6. NO CASO DE COOPERATIVA: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO
RUA SÃO SEBASTIÃO, 36, CENTRO – CEP: 59.540-000
CNPJ: 08.351.819/0001-05

no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

24.7. NO CASO DE EMPRESA OU SOCIEDADE ESTRANGEIRA em funcionamento no País: decreto de autorização;

24.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

24.9. **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

24.9.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

24.9.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (CND FEDERAL), mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

24.9.3. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante (CND ESTADUAL), relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

24.9.4. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante (CND MUNICIPAL), relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

24.9.5. (FGTS) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

24.9.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação da (CNDT) certidão negativa de débitos trabalhistas;

§1º) caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

§2º) caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

24.10. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.**

24.10.1. **CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida nos últimos 60 dias anteriores ao dia da sessão.

24.10.2. **BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO ÚLTIMO EXERCÍCIO SOCIAL**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 meses da data de apresentação da proposta;

24.10.2.1. No caso de fornecimento de produtos para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

24.10.2.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

24.10.2.3. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

24.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO
RUA SÃO SEBASTIÃO, 36, CENTRO – CEP: 59.540-000
CNPJ: 08.351.819/0001-05

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG = Ativo Total
Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC = Ativo Circulante
Passivo Circulante

24.10.4. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

24.10.5. Quando o balanço for apresentado sem as especificações dos índices supramencionados, o Pregoeiro poderá utilizar o Art. 43, § 3º da Lei 8666/93, para diligenciar os fatos.

24.10.6. As empresas sujeitas a escrituração contábil digital - ECD, Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), deverão obedecer ao que prevê a IN RFB 1774/2017 e suas alterações posteriores e ao Decreto Federal 8.683/2016. E ainda, deve-se solicitar a relação de compromissos assumidos e justificativas conforme legislação vigente.

25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem onera o objeto do contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE, em que esta não tenha dado causa.

25.2. Além das especificações mencionadas, deverão ser observadas as prescrições a seguir, todas condicionantes da aceitação da proposta e do recebimento do produto licitado:

1 - Prazo de validade da proposta não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data de abertura das propostas de preço;

2 - A diferença entre o prazo de entrega e a validade deverá ser de no mínimo de 12 (doze) meses;

3 - Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, embalagens, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição e entrega dos materiais cotados, bem como transporte, custos, estocagem até a entrega total do objeto, carga e descarga, testes, leis sociais e tributos.

4 - As notas fiscais não poderão ter rasuras e deverão descrever corretamente o item, e número do empenho, o número do processo de compras, dados bancários para depósito. As notas fiscais serão liberadas para pagamento somente quando acompanhadas do relatório de recebimento, devidamente carimbado e assinado pelo funcionário responsável.

25.4 - Foro competente para dirimir quaisquer questões será o de LAJES/RN.

26. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO
RUA SÃO SEBASTIÃO, 36, CENTRO – CEP: 59.540-000
CNPJ: 08.351.819/0001-05

A elaboração do presente termo foi conjunta entre a equipe da secretaria municipal de Assistência Social com a Assessoria Técnica do Município.

Caiçara do Rio do Vento, 08 de março de 2022.

Leonarda Silva Rocha Monteiro Rodrigues
Secretária Municipal de Assistência Social
Responsável pelo Termo de Referência



Prefeitura de
Caiçara
do Rio do Vento

VALIDAÇÃO ASSINATURAS



Código de verificação: 31993-4de8f59b-f607-4e7d-a48a-2ff2b09f9887

Este documento foi assinado pelas seguintes pessoas nas datas indicadas (Brasilia timezone)

- ✓ LEONARDA SILVA ROCHA MONTEIRO RODRIGUES (CPF: 050.***.***-66),
PREFEITURA DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO

Para verificar as assinaturas, acesse em <https://pmcaicaradoriodovento.sistemadesolicitacao.com.br> e informar o código acima ou acessar o link abaixo:

https://storage.googleapis.com/sipe-assinamais/documentosassinados/31993_4de8f59b-f607-4e7d-a48a-2ff2b09f9887_assinado.pdf